



Estado de Goiás Município de Planaltina

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025

PROCESSO nº 9247/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 718, de 10 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as Organizações de Sociedade Civil que de acordo com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e a legislação correlata.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou obtidos na Prefeitura Municipal, site:

www.planaltina.go.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

DO CREDENCIAMENTO - O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção



Estado de Goiás

Município de Planaltina

de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1 Definições:

1.2 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de chamamento público, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

1.3 OSC - Organizações da Sociedade Civil

1.3 PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE - OSC que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;

1.4 CONTRATADA – As Organizações da Sociedade Civil-OSC, vencedoras deste chamamento público em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 Consiste em objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que visem à execução de **atividades complementares ao turno escolar** para alunos da rede municipal de ensino, por meio de projetos que contemplem:

- **Atividades Esportivas:**
 - Escolinha de futebol;
 - Futsal;
 - Artes Marciais;



Estado de Goiás Município de Planaltina

- Outras modalidades esportivas que promovam o desenvolvimento físico, motor e social dos alunos.
- **Atividades Culturais:**
 - Dança (modalidades diversas);
 - Teatro;
 - Música;
 - Artes visuais e plásticas;
 - Outras atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento artístico e criativo dos estudantes.
- **Atividades de Desenvolvimento Integral:**
 - Oficinas de reforço escolar;
 - Promoção de valores éticos e cidadania;
 - Atividades lúdicas e recreativas que estimulem o convívio social e o bem-estar emocional.

As propostas devem atender ao público-alvo de alunos da rede municipal de ensino, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, e garantir a qualidade, segurança e inclusão nas atividades ofertadas.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08:00 h DO DIA 02/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23:59 h DO DIA 30/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08:00 h DO DIA 05/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS -- SESSÃO PÚBLICA:	10:00 h DO DIA 05/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.2. **Critério de Julgamento:** MELHOR TÉCNICA.



Estado de Goiás Município de Planaltina

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até o mês de dezembro de 2025.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: 19 – FMMDE – PLANALTINA;
- Unidade orçamentaria: 63 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO;
- Função: 12 - EDUCAÇÃO;
- Sub – função: 361 – Ensino Fundamental;
- Programa: 1928 – ENCARGOS ESPECIAIS – FMMDE;
- Atividade: 9030 – ENCARGOS COM DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;
- Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;
- Sub – elemento: 00 - Subvenções Sociais;
- Fonte: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Observações:

1. Os recursos podem ser utilizados para custeio de materiais esportivos, transporte, alimentação, contratação de profissionais e premiações, quando aplicável.
2. Os recursos não poderão ser utilizados para custear despesas de manutenção da entidade, como energia, água, tributos ou tarifas bancárias.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet www.portaldecompraspublicas.com.br, sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos.

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. O agente de contratação julgará e responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis.



Estado de Goiás Município de Planaltina

7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da C que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a responder em até 2 (dois) dias úteis.

8. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98, e:

- a) Estar a entidade com no mínimo com 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional, social e esportiva;
- d) E demais exigências da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

9. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

9.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação, do representante legal da licitante, devidamente credenciado junto ao agente de contratação.

9.2. Para ter poderes de representação perante a agente de contratação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da primeira sessão deste certame, o credenciamento de seu preposto para representá-lo, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o Presidente da OSC, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante;

9.2.1. A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior não inabilita OSC, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal da OSC licitante ficará impedida de se manifestar, assinar a



Estado de Goiás Município de Planaltina

lista de presença, analisar documentos e responder pela proponente durante as sessões do chamamento público;

9.2.1.1. Nesse caso, a licitante também ficará impedida de eventual negociação, apresentar nova proposta e será mantido a sua proposta escrita original para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade;

9.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento do chamamento público, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

9.4. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo do chamamento público.

10. PROCEDIMENTO: ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora designados no “Preâmbulo” deste edital, será aberto em sessão pública, pelo agente de contratação o da Prefeitura Municipal de Planaltina (GO).

11.1. A proposta técnica, deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, com a identificação da OSC, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e contenha todos os elementos exigidos neste edital.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA (Projeto e Habilitação)

11.1. A proposta técnica, deverá ser apresentada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

11.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.3. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

11.4. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.5. A Proposta Técnica deverá conter:

I - O Projeto: O Projeto (Plano de Trabalho) deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente,



Estado de Goiás Município de Planaltina

conforme Anexo II (Plano de Trabalho), em uma via original contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Número do processo do chamamento;
- c) Descrição do objeto do presente chamamento;
- d) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

II - Os Documentos de Habilitação são:

- a) Cartão CNPJ;
- b) declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;
- d) declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- e) Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
- g) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão;
- h) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- K) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



Estado de Goiás Município de Planaltina

I) Certidões:

1. negativa de débitos estadual e municipal,
2. Negativa do FGTS;
- 3 Negativa de débitos trabalhistas.

12. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Secretaria de Educação, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

12.3. As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas.

12.4. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

Descrição dos Critérios no Cálculo – ANEXO III

1. Coerência da justificativa; 2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação;
4. Metodologia e Estratégia de Ação
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos

12.5. Serão desclassificados os Projetos: 1

2.6. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.7. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.8. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:



Estado de Goiás Município de Planaltina

- I. Minuta do Instrumento do ACORDO COLABORAÇÃO – Anexo I;
- II. Modelo de Plano de Trabalho – Anexo II
- III. Critérios de Avaliação – Anexo III

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;
- 14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado do chamamento público no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - 14.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.
- 14.5. O recurso terá efeito suspensivo.
- 14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7. O recurso será dirigido ao Presidente do chamamento público, por intermédio da equipe de apoio, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Secretaria Municipal de Educação, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado que poderá:



Estado de Goiás Município de Planaltina

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar o chamamento público e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.

15.2. O chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo do Chamamento Público, a recusa da adjudicação à OSC que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.5. A nulidade não exonera a Secretaria Municipal de Educação do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.7. O chamamento público também poderá ser revogado caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação do chamamento público.

16. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. Ao licitante vencedor será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela equipe de apoio.



Estado de Goiás

Município de Planaltina

17. DAS GARANTIAS

Sem Garantia

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, o respectivo valor.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos na legislação correlata.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos na legislação específica e nas normas correlatas.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido na legislação correlata;

21.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da OSC;

VI - Razões de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



Estado de Goiás Município de Planaltina

VII - O atraso nos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - Judicial, nos termos da legislação. 2

21.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.1.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

22.1.3. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.



Estado de Goiás Município de Planaltina

22.1.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos da legislação aplicável.

22.1.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados agente de contratação através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e postado no <https://planaltina.go.gov.br/> ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela equipe de apoio.

22.1.6. Em qualquer fase do chamamento público, a equipe de apoio poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

Planaltina Goiás, 31 de março de 2025.

Ricardo Freitas de Jesus
Agente de contratação



Estado de Goiás

Município de Planaltina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Consiste em objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Planaltina, que visem à execução de **atividades complementares ao turno escolar** para alunos da rede municipal de ensino, por meio de projetos que contemplem:

- **Atividades Esportivas:**
 - Escolinha de futebol;
 - Futsal;
 - Artes Marciais;
 - Outras modalidades esportivas que promovam o desenvolvimento físico, motor e social dos alunos.
- **Atividades Culturais:**
 - Dança (modalidades diversas);
 - Teatro;
 - Música;
 - Artes visuais e plásticas;
 - Outras atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento artístico e criativo dos estudantes.
- **Atividades de Desenvolvimento Integral:**
 - Oficinas de reforço escolar;
 - Promoção de valores éticos e cidadania;
 - Atividades lúdicas e recreativas que estimulem o convívio social e o bem-estar emocional.

As propostas devem atender ao público-alvo de alunos da rede municipal de ensino, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, e garantir a qualidade, segurança e inclusão nas atividades ofertadas.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);



Estado de Goiás

Município de Planaltina

- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
 - Lei Orgânica do Município de Planaltina;
 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).
-

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de oferecer atividades complementares ao turno escolar que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação cidadã, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino de Planaltina.

A prática de atividades esportivas, culturais e de desenvolvimento integral em turno contrário ao escolar é reconhecida como uma estratégia eficaz para o combate à evasão escolar, à marginalização e à violência, além de fomentar hábitos saudáveis e o convívio comunitário. Essas atividades são essenciais para o desenvolvimento físico, emocional, social e cultural dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O município de Planaltina possui um grande potencial para o desenvolvimento de práticas esportivas e culturais, com um vasto público de crianças, jovens e adultos que demonstram interesse e aptidão para essas atividades. No entanto, a falta de infraestrutura adequada e de recursos financeiros tem limitado o acesso a essas oportunidades, especialmente para os alunos da rede pública de ensino.

A parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visa ampliar o acesso a essas atividades, garantindo que os alunos tenham oportunidades de desenvolvimento integral, tanto no âmbito esportivo quanto cultural. Além disso, o projeto busca promover a inclusão social, a construção da cidadania e a prevenção de situações de risco, como o envolvimento com drogas e a violência.

A realização de atividades como escolinha de futebol, karatê, futsal, dança, teatro e oficinas de reforço escolar contribuirá para a elevação da autoestima, a melhoria da qualidade de vida e a promoção da socialização dos participantes. Essas atividades também oferecem a possibilidade de profissionalização e descoberta de talentos, abrindo caminhos para futuras carreiras no esporte e na cultura.

Neste contexto, é fundamental a busca por parcerias com OSCs que possam contribuir com o Poder Público na oferta de oportunidades para participação em atividades esportivas e culturais de forma profissional e bem estruturada. O projeto é destinado a fomentar o acesso à prática e à cultura do esporte e das artes, promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



Estado de Goiás

Município de Planaltina

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos e regularmente constituídas, cujo estatuto social contemple a realização de atividades esportivas, culturais ou de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Do Local:

As atividades deverão ser realizadas em espaços públicos ou privados devidamente credenciados e adequados, localizados no município de Planaltina.

5.2. Das Condições de Execução:

- A OSC será responsável pela execução das atividades, incluindo a contratação de profissionais qualificados, aquisição de materiais e gestão dos recursos;
 - O município de Planaltina disponibilizará auxílio financeiro e logístico, conforme previsto no Termo de Colaboração.
-

6. DO VALOR

Valor Máximo da Proposta: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

- Órgão: 19 – FMMDE PLANALTINA;
- Unidade: 63 – FUND DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO;
- Função: 12 - EDUCACAO;
- Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
- Programa: 1928 – ENCARGOS ESPECIAIS – FMMDE;
- Atividade: 9030 – ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;
- Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;
- Subelemento: 00 - Subvenções Sociais;
- Fonte: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Observações:

1. Os recursos podem ser utilizados para custeio de materiais esportivos, transporte, alimentação, contratação de profissionais e premiações, quando aplicável.
2. Os recursos não poderão ser utilizados para custear despesas de manutenção da entidade, como energia, água, tributos ou tarifas bancárias.



Estado de Goiás Município de Planaltina

7. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - e. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8. COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- a) **Coerência da justificativa:** Se o diagnóstico estiver de acordo com a realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico. Se houver importância do projeto dentro do contexto local.
- b) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.
- c) **Consonância com objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Educação:** Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação.
- d) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto.



Estado de Goiás

Município de Planaltina

e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

9. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

10. COMPETE À OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;



Estado de Goiás Município de Planaltina

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



Estado de Goiás

Município de Planaltina

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - A OSC terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA:

Os poderes de fiscalização do cumprimento dos termos firmados e dos cumprimentos das cláusulas ajustadas serão exercidos, no âmbito do **PODER PÚBLICO**, pela Secretaria Municipal de Educação de Planaltina, salvo quando o TERMO ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.

No exercício das suas atribuições, os encarregados da fiscalização da **PARCERIA** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos a esta.

A fiscalização da **PARCERIA** será exercida pelo **PODER PÚBLICO** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos ora previstos, bem como na legislação vigente.

12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando o atendimento do público-alvo, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

12.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

12.3. Fica assegurada à Secretaria Municipal de Educação, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre com



Estado de Goiás Município de Planaltina

divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

12.4. A Secretaria Municipal de Educação convocará, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública.

12.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado

12.6. As OSC's declaradas habilitadas por meio do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

12.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá possuir conta - corrente em instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.8. O Instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência disposta no termo de Colaboração, contados da assinatura, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

13.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Licitação, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Secretaria de Educação, que seguirá os critérios estabelecidos em Edital.

13.2. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

13.3. As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 1 (um) dia, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Administração de Planaltina.

13.4. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

Descrição dos Critérios no Cálculo

1. Coerência da justificativa;
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação;



Estado de Goiás Município de Planaltina

4. Metodologia e Estratégia de Ação

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos

13.5. Serão desclassificados os Projetos:

I. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

II. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

III. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

13.6. A pontuação máxima possível é 10 pontos, nos seguintes termos:

ITEM	CRITÉRIOS	2 pontos	1 ponto	0 ponto	Pontuação
1	Coerência da justificativa				
2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação.				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					

14. DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I – advertência:



Estado de Goiás Município de Planaltina

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico adm.pla.go@gmail.com



Estado de Goiás

Município de Planaltina

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

Edital de Chamamento nº XX/20XX
Processo nº XXX/20XX

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMMDE, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Planaltina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Planaltina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.740.422/0001-66, representado pelo Secretário Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº XXXX SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a (Entidade) **XXXXXXXXXXXXXX**, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 800 de 03 de maio de 2010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu/a Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro/a, profissão, Coordenador de Projeto, estado civil, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:



Estado de Goiás

Município de Planaltina

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que faz parte do edital de chamamento acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor. XXXXXXXXXXXX, cargo, presidente, RG XXX SSP/XX, CPF XXXXXXXXX, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Fica o Ordenador de Despesa acima descrito responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA, SÃO OBRIGAÇÕES DO (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa



Estado de Goiás Município de Planaltina

física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

d) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

e) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

f) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento/Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

h) apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i) Prestar contas final até janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;

j) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

l) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Planaltina, Secretaria Municipal de Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA



Estado de Goiás Município de Planaltina

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** constantes deste instrumento. jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá XXXX anos e poderá ser prorrogado por igual período critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS



Estado de Goiás Município de Planaltina

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento/ Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento/Colaboração será publicado no Quadro de Avisos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA – DOS ANEXOS



Estado de Goiás Município de Planaltina

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o perante o Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DE PLANALTINA, aos XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome / Assinatura _____
CPF n° _____

Nome / Assinatura _____
CPF n° _____



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
OSC	CNPJ:
Endereço:	Telefone:
CIDADE:	
Representante legal:	CPF: RG: Função:
2. OUTROS PARTÍCIPES	
Prefeitura Municipal de Planaltina	CNPJ:
	Endereço:
3. JUSTIFICATIVA	



Estado de Goiás

Município de Planaltina

--

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título:
Objeto:
Número de inscritos:
Período:

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

6. FASES DE EXECUÇÃO

7. DADOS BANCARIOS

--

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Estado de Goiás
Município de Planaltina

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
10. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO		
<p>Proponente Pede-se deferimento, Planaltina – GO, XX de XXXX de 2025.</p>		
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE		
Aprovado Planaltina - GO, XXX de XXXXX de 2025.		
<p>_____ Prefeito Municipal</p>		



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima			
		2 pontos	1 ponto	0 ponto	Pontuação
1	Coerência da justificativa				
2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					